"Art. 27. Não será incluído no Quadro de Acesso nem na lista de que trata o § 2º do art. 12, ou de ambos será excluído, o policial militar:

Art. 8º O § 1º do art. 28 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 1º O QAM aprovado será publicado nos boletins reservados, no caso de oficiais, e ostensivos no caso de praças.

Art. 9º Os itens 4 e 5 do art. 42 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

- 4. organizar a relação dos Oficiais impedidos de ingressar no QA e na lista de que trata o § 2º do art. 12;
- 5. propor ao Comandante-Geral a exclusão dos impedidos de permanecer no Quadro de Acesso e na lista de que trata o § 2º do art. 12;

Art. 10. O art. 47 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 As Comissões de Promoção organizarão propostas para a promoção pelo critério de merecimento com os nomes dos policiais militares aptos."

Art. 11. O Efetivo da Polícia Militar é o constante do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 12. Revogam-se o § 3º do art. 26 e o parágrafo único do art. 29 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua edição.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 378, de 18 de março de 2002.

QUADRO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

QUADRO	POSTC	QTDE.
	ro de Oficiais Policiais Militares - COPM	
Co	ronel	10
⊤er	iente Caronel	15
Ma		24
	pitāo	28
	neiro Tenente	75
	cro de Oficiais de Saúde - QOS:	
A Med	****	
Tene	nte Coronei	•
Maj	or	2
	itāc	2
	netro Tenente	5
	ırgıão-Dentista:	?
3 10110	Tenente Coronel	4
Maj	····	1
	T-'	2
	itão	3
	reiro Tenente	9
	dro de Oficiais Especialistas - QOE:	5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
	are- em Dire to/Eddnom-a/C éncias Contábels/ histração de Empresas:	
Capi	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	30
Prim	eiro Tenente	210
	Música:	
Müsi	00:	
Prin	reiro Tenente	1
·	Teologia:	,
Cap		
}	itāo	1
	neiro Tenente	1
	ro de Oticiais de Administração - QOA:	
Capit		8
	eiro Tenente	11
	dro de Praças Policiais Militares – QPPM:	
Sub	tenente	50
	reiro Sargento	360
Cab		450
Solo		2.651
 -	dro de Praças Especialistas -	2,001
QPE	•	
	Música:	
Mús		
	tenente	4
) 	eiro Sargento	100
Cab		27
	Saúde Pública:	۷1
	ос эл Entermagem a Técnico em Radiologia:	
		100
	eiro Sargento Contabilidade:	120
		
	nico em Contabilidade:	
L um	eiro Sargento	120
L	TOTAL	4.318

DECRETO № 1.444, de 18 de março de 2002.

Institui a unidade de conservação denominada APA – Lago de Peixe/Angical, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei 1.295, de 7 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de proteção ambiental, sob a denominação de APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL, a área de 78.873,8200 hectares de terras, suas águas, fauna, flora e demais recursos naturais, localizada nos Municípios de Paranã, Peixe e São Salvador do Tocantins, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=783.703,250m e N=8.645.631,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na margem esquerda do Rio Tocantins e no Eixo da Futura Barragem da Usina Hidrelétrica de Peixe; dai, segue por uma faixa de terras de 600,00 metros do referido eixo da barragem até a margem direita do Rio Tocantins, no ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=783.862,88m e N=8.645.074,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr; daí, segue pela faixa de terras distante a 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica de Peixe, destinada à Área de Preservação Ambiental (APA), passando pelo limite intermunicipal de Peixe com Paranā, indo até o limite do perímetro urbano da Cidade de Paranā, definido pelas coordenadas planas UTM de E=839256,25m e N=8603281,00m. referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí, segue excluindo o perímetro urbano da Cidade de Paranã, pela faixa de terras distante 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura UHE de Peixe, até a distância de 600 metros do eixo da futura UHE de São Salvador, cravado na margem direita do Rio Tocantins, definido pelas coordenadas planas UTM de E=800647,00m e N=8582240,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí, atravessando o Rio Tocantins na distância de 600,00 metros do eixo da referida barragem, chega-se ao ponto cravado na margem esquerda do referido rio, no Município de São Salvador do Tocantins, definido pelas coordenadas E=784.005,88m e N=8.644.567,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr; daí, segue no sentido Norte pela faixa de terras distante 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica de Peixe, destinada à Area de Preservação Ambiental (APA), até o perímetro urbano da Cidade de São Salvador do Tocantins, definido pelas coordenadas planas UTM de E=799.729,38m e N=8.588.813,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí, segue, excluindo o perímetro urbano da Cidade de São Salvador do Tocantins, pela faixa de terras distante 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica de Peixe, destinada à Área de Preservação Ambiental (APA), passando pelo limite intermunicipal de São Salvador do Tocantins com Peixe, até o ponto cravado na margem esquerda do Rio Tocantins, na distância de 600,00 metros do Eixo da Futura Barragem da UHE de Peixe, início desta descrição."